

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001807/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038425/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000609/2010-55
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2010

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND PLASTICAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 76.583.509/0001-76, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS DE CORDES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA PLASTICA DO SUL CATARINENSE, CNPJ n. 80.168.271/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAYME ANTONIO ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS FLEXÍVEIS E DE PLÁSTICOS RECICLADOS**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Orleans/SC, Praia Grande/SC, São Ludgero/SC, Siderópolis/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES E PISOS SALARIAIS

As empresas concederão aos respectivos empregados, em decorrência da data base de primeiro de abril de 2010 (1º.04.2010), reajuste e/ou correção salarial, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO para o mês de abril de 2010, todos os trabalhadores, exceto aqueles que percebem o PISO SALARIAL da categoria, contarão com a aplicação de 8% (oito por cento) sobre os valores salariais recebidos no mês de

março de 2010;

PARÁGRAFO SEGUNDO os trabalhadores que recebem o PISO SALARIAL da categoria, terão aplicados sobre os valores salariais percebidos no mês de março de 2009, o percentual de 9% (nove por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO serão compensadas as antecipações concedidas no período de 1º.04.2009 a 31.03.2010, salvo os reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, transferência, equiparação salarial e aumento real expressamente concedidos a este título.

PARÁGRAFO QUARTO as diferenças do reajuste salarial e seus reflexos, para aquelas empresas que ainda não aplicaram o reajuste previsto para o mês de abril de 2010, de acordo com os **parágrafos primeiro e segundo**, acima, serão quitadas até o 5º dia útil do mês junho de 2010, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de maio de 2010.

PARÁGRAFO QUINTO para os trabalhadores nas empresas de produtos flexíveis, após o término do contrato de experiência, fica assegurado, em 1º de abril de 2010, um salário mínimo profissional de **R\$ 735,83 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)**. Durante o contrato de experiência, a remuneração será equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo profissional já citado. Fica desde já esclarecido, que os trabalhadores do setor de plásticos flexíveis não poderão perceber salário inferior aquele definido como salário mínimo regional, inclusive quando estiverem no período de contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEXTO para os trabalhadores nas empresas de reciclagem, sacos de lixo e mangueiras, o piso salarial em 1º de abril de 2010 será de, **R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)**, obedecidos, evidentemente, os critérios relativos ao salário mínimo regional, mesmo no contrato de experiência, consoante o esclarecimento retro mencionado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, as empresas pagarão, em favor do empregado, 2% (dois por cento) por mês de atraso, ou de forma proporcional, a título de multa.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos com identificação da empresa, remuneração mensal discriminada, descontos efetuados e contribuições do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento de salário de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, durante o expediente normal de trabalho, podendo ser pago nos intervalos ou, no caso de pagamento em dinheiro, após o turno de jornada de trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, planos de saúde, vale-refeição, SESI, transporte, alimentação/alimentos, medicamentos/farmácia, associação, clube ou associações, quando autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS DEVIDAS À ENTIDADE PROFISSIONAL

Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário de seus empregados, desde que por eles autorizados ou pela Assembléia Geral da Categoria, a mensalidade sindical e outras verbas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO o recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de 01 (um) dia após o desconto, sob pena de serem acrescidos de multa de 12% (doze por cento) ao ano e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de forma proporcional, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar no período noturno terá direito à percepção do acréscimo de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) do valor da hora comum, a título de adicional noturno.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ANUAL

As empresas pagarão a todos os empregados admitidos até o dia 30.04.2010, um abono anual no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será quitado, de uma só vez, até o dia 20 do mês de junho de 2010. Referido abono não integra salário e/ou remuneração para nenhum efeito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU LANCHE

Durante a prorrogação da jornada de trabalho, por duas ou mais horas, as empresas fornecerão refeição normal ou no mínimo lanche com padrão adequado, exceto se a prorrogação for resultante da redução legal da jornada noturna. O preço a ser cobrado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de uma refeição normal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANOS DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta Convenção que adotarem o sistema de planos de saúde para seus funcionários e/ou dependentes não terão a obrigação de custear com recursos próprios os serviços prestados, quando resolverem rescindir os contratos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, no caso de morte por acidente de trabalho, pagarão aos dependentes legais o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes no país, a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento infortunístico, desde que ocorra nas dependências ou a serviço da empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não haverá contrato de experiência com empregado readmitido na mesma empresa e função semelhante. Além disso, o contrato de experiência será suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo. Cópia da mesma comunicação deverá, quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional, ser remetida ao mesmo, sob pena de desqualificação da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelas empresas nos prazos estabelecidos nas alíneas a e b, do parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, considerando para tal o dia em que o trabalhador foi notificado do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO caso o empregado não compareça no local de pagamento ou negar-se a receber as referidas verbas, a empresa será eximida da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO quando o local do pagamento for a entidade sindical, e o empregado não comparecer na data estipulada, esta ficará obrigada a ressaltar no termo de rescisão contratual, a ausência do mesmo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que tenham mais de 06 (seis) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa sem justa causa, o empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que haja comprovação de já ter obtido novo emprego antes do término do aviso, fazendo jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO no caso de pedido de demissão, fica a critério da empresa,

dispensar ou não o cumprimento do aviso-prévio, mesmo que haja comprovação de já ter obtido novo emprego.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho ou forem exigidos pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente em decorrência de desgaste ou uso prolongado não serão cobrados do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO quando os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas ocorrerem por ato culposos do empregado, este responderá pelos mesmos, de forma disciplinar e pecuniária.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a) à empregada gestante, desde a concepção, até 60 dias após o término do benefício previdenciário;
- b) ao empregado acidentado, na forma da legislação vigente, e aquele que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença-previdenciário, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- c) aos empregados optantes pelo FGTS, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial, desde que tenham trabalhado ininterruptamente durante 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa, devendo o trabalhador informar à empresa, por escrito, a sua condição de pré-aposentadoria até o encerramento do prazo de aviso prévio. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade; e,
- d) ao empregado acometido de moléstia profissional, adquirida na empresa,

devidamente comprovada através de exames laboratoriais e médicos especializados.

PARÁGRAFO ÚNICO a empresa que dispensar o empregado que se encontre em garantia de emprego, não estará obrigada a promover o inquérito judicial, porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, ficará a empresa sujeita ao pagamento na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar 03 (três) turnos fixos de 08 (oito) horas cada de jornada de trabalho, respeitado sempre o contido no artigo 71, da CLT, relativamente aos intervalos intrajornada, elastecendo o último turno nas sextas-feiras em quatro (04) horas, encerrando-se aos sábados, para complemento das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO as empresas, de forma individual, poderão alterar o horário de trabalho mediante acordo coletivo firmado com o Sindicato Profissional.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

O empregado que trabalhar em regime extraordinário, terá o direito a percepção do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora comum, nas duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) nas demais.

PARÁGRAFO ÚNICO as horas trabalhadas nos domingos e feriados (DSR s) serão remuneradas em 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso mais

prolongados, observando-se os seguintes critérios:

a) se não for possível compensar o trabalho em outros dias, haverá pagamento apenas das horas trabalhadas, sem aplicação do adicional ; e,

b) o acordo considerar-se-á válido desde que com a aprovação da maioria dos mesmos, e, para os setores, com a aprovação da maioria dos trabalhadores nele lotados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade Banco de Horas , poderão fazê-lo, na forma da legislação vigente, com o acompanhamento do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO todas as condições no acordo de flexibilização de jornada de trabalho na modalidade Banco de Horas , prevalecem sobre as normas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aquelas com relação ao pagamento de horas extraordinárias que excederem dos limites acordados para a flexibilização da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre empresa, e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos empregados, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou setores determinados da mesma, nos dias 24 e 31 de dezembro, na segunda e terça-feira de carnaval, ou em dia útil que fica intercalado entre domingo e feriado, com recuperação das horas de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 empregados. As empresas com mais de 10 empregados manterão, obrigatoriamente, relógio-ponto mecanizado ou informatizado, ficando o empregado dispensado de assinar o respectivo cartão-ponto, valendo, entretanto, para todos os efeitos, os horários nele computados, respeitados os acordos coletivos específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA BATIDA DO CARTÃO-PONTO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos

PARÁGRAFO ÚNICO sempre que o período anterior ou posterior a batida do cartão-ponto não for destinado a tal, poderá o empregado fazer o apontamento no campo destinado a hora extra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO E EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Serão consideradas ausências justificadas ao trabalho, sem o prejuízo salarial, as faltas dos empregados quando acompanharem seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, com qualquer idade, nas consultas médicas ou odontológicas. O mesmo ocorre com o acompanhamento em internação hospitalar, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo obrigatória a avaliação médica acerca da necessidade de internação hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO a falta somente será justificada quando apresentado atestado médico ao Departamento de Pessoal da empresa, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a consulta, devendo constar no atestado de forma clara que o (a) empregado (a) acompanhou seu filho, sob pena de não ser aceito.

PARÁGRAFO SEGUNDO fica ressalvado que, no caso do casal ser empregado da mesma empresa, a dispensa será aceita somente em relação a um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO somente será admitido o acompanhamento em internação hospitalar, quando ambos os pais trabalharem, mesmo que em empresas diversas, ou quando o filho estiver sob a guarda de apenas um dos pais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta do empregado estudante nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar a empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovar a realização.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação emergencial do empregado para prestação de serviço fora de seu expediente normal, isto é, durante folga, repouso, feriado ou dia já compensado, será concedido um abono especial de 02 (duas) horas extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, além do pagamento das horas normais efetivamente trabalhadas, exceto aos plantonistas, mecânicos e eletricitas, os quais receberão de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As férias, gozadas ou indenizadas, obedecerão ao seguinte critério e procedimento: o início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e deverão ser notificadas por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através de depósito bancário ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias. As empresas deverão entregar aos empregados uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Em caso de casamento do empregado, será concedido ao mesmo, sem prejuízo de sua remuneração, 03 (três) dias de afastamento do trabalho corridos a partir do evento, e de 02 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, de seus pais, de seus filhos e de seus irmãos. Em todos os casos deverá haver comprovação dos fatos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador, desde que o empregado seja admitido. Cópia dos resultados destes exames serão entregues ao empregado por ocasião da demissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade Sindical Profissional ou médicos credenciados ao sistema único de saúde (SUS), serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que sejam levados ao conhecimento do(a) médico(a) da empresa, que deverá prestar seus serviços na sede da empresa. Não se aplica o final desta cláusula, nas empresas que não tenham serviço médico próprio na sede da empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão equipamentos e medicamentos em local apropriado, necessários à tratamento de primeiros socorros, sobretudo nos casos de acidente do trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - ERGONOMIA (LER/DORT)

As empresas se comprometem a observar o contido na Norma Regulamentadora de nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato na sindicalização de seus empregados, e pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas doarão à Entidade Profissional, para o auxílio com as despesas com

assistência social, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (um) dia de salário de seus empregados, no primeiro mês de vigência deste instrumento, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o quinto dia do mês subsequente, em guias próprias fornecidas pelo órgão profissional beneficiado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregado com no mínimo 03 (três) meses de serviço, será obrigatória a homologação perante a Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão os seus empregados que forem dirigentes sindicais da entidade profissional, quaisquer que sejam suas funções ou cargos ocupados na diretoria, mesmo os suplentes, até 20 (vinte) dias ao ano, consecutivos ou intercalados, a fim de que compareçam como representantes da classe ou participem em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe ou assemelhados, assim como quando forem auxiliar na administração do Sindicato, sem qualquer prejuízo em suas remunerações. No caso de excesso de utilização do limite até o máximo de 100% (cem por cento), será compensado em férias ou prorrogação de jornada, o excedente. A comunicação da ausência deverá ser realizada pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de expediente escrito.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual ativa da Entidade Profissional, na condição de substituto processual dos integrantes da categoria, para ajuizamento de qualquer ação, perante a Justiça do Trabalho, visando o cumprimento ou a cobrança de quaisquer das condições ajustadas neste instrumento normativo ou decorrentes das normas legais mínimas de proteção ao trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas deste termo, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo regional, por infração e por empregado, em favor deste.

PARÁGRAFO ÚNICO no caso de taxa assistencial não recolhida, além do principal e juros, as empresas deverão recolhê-las, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção de 1% (um por cento) ao mês.

CARLOS DE CORDES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB.NAS IND PLASTICAS QUIMICAS E
FARMACEUTICAS DE CRICIUMA E REGIAO

JAYME ANTONIO ZANATTA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA PLASTICA DO SUL CATARINENSE

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria Profissional, ficam empresas obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não importância equivalente a **02 (dois)** dias do salário, sendo **01 (um) dia** no mês de competência de julho de 2010 e **01 (um) dia** no mês de competência novembro de 2010 de todos os empregados, conforme art. 8º, inciso IV, Constituição Federal do Brasil de 1988 e art. 513, alínea e da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o recolhimento deverá ser efetuado em favor Entidade Profissional, até o 2º (segundo) dia útil após o desconto, através guias próprias fornecidas pelo órgão profissional. No mesmo prazo, a empr deverá remeter ao órgão profissional o respectivo comprovante, fazendo acompanhar da relação dos empregados contendo a data de admissão, função salário e valor da contribuição individual dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - será garantido o direito de oposição ao desconto contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifesta pessoalmente e por escrito na sede da entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - concretizada a oposição, deverá o sindicato de cl

encaminhar imediatamente às empresas, os nomes dos empregados que não terão os descontados. Caso a empresa já tenha efetuado o desconto, o sindicato laboral terá (trinta) dias após o desconto para devolver, aos empregados interessados, os valores indevidamente descontados, de modo que a devolução se dará na sede do sindicato.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .